

Título: A reserva do possível como dificultador da efetivação do direito fundamental à saúde

Autor(es) Marianne Rios de Souza Martins*; Clarissa Mendes Sousa; Princia Valbão Flora

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra(s) Chave(s): Direito à Saúde; Reserva do Possível; Efetividade

RESUMO

O trabalho tem por escopo discorrer sobre o direito à saúde, como um dever do Estado, em face da Constituição Federal, atingindo a necessidade da população de baixa renda, e verificou-se até que ponto a reserva do possível afasta a obrigatoriedade de efetivação dos direitos fundamentais sociais (mínimo existencial), uma vez que não leva em consideração o direito individual à saúde? Utilizou-se de pesquisa exploratória com coleta de dados bibliográfica e documental. Em 1988, com a Constituição Federal, criaram-se diversos direitos para os cidadãos, visando arquitetar uma sociedade igualitária que oferece aos seus, justiça social. Entre os direitos, destacados foram os fundamentais, básicos, essenciais, indispensáveis, necessários, precisos, relevantes, vitais, dentre muitos sinônimos, o importante é observar, os que sobressaídos foram, os fundamentais, que são direitos imprescindíveis ao ser humano e os direitos sociais, que interpretam as prestações positivas a ser objetivadas pelo Estado, visando o bem comum de toda coletividade. Todavia, estes direitos de grande relevo para o sistema jurídico, como também para a construção de uma sociedade mais digna e humana, ainda carecem de eficácia, sendo que muitos ainda não são cumpridos e/ou garantidos pelo Estado. Em face a esta realidade, incorpora-se no direito brasileiro, através de direito alienígena, a reserva do possível, apregoando que os direitos prestacionais possuem uma limitação material, ou seja, só podem ser concretizados se houver verbas orçamentárias para estes fins. Nesta senda, percebeu-se, nas jurisprudências, que a reserva do possível é um limitador das promessas constitucionais e constituindo-se em obstáculo para a efetivação dos direitos fundamentais e, por consequência, da concretização da dignidade da pessoa humana. Assim, é fundamental proteger os direitos fundamentais de toda espécie de violação, limitação ou até mesmo o seu retrocesso, pois, embora ainda careçam de uma eficácia permanente e sólida, deve-se buscar a sua plena concretização, ou seja, procurar aperfeiçoar estas conquistas. Destarte, o que jamais deve ser aceito é a limitação destes direitos, acolhendo estas questões de forma passiva, sem questionar os efeitos perversos para o sistema jurídico e para o ser humano. Conclui-se que a reserva do possível afasta a obrigatoriedade da efetivação do direito fundamental social a saúde, uma vez que não leva em consideração o direito individual, tendo em vista que o próprio Estado impõem limitações às prestações ao direito a saúde, quando cria normas para se preservar do não cumprimento do seu dever prestacional, que é um direito do cidadão constituído pela Constituição Federal e que infelizmente nos dias de hoje está banalizado por não ser respeitado.